



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos temporários descritos no Anexo I para atender situação temporária e de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ecoporanga.

§ 1º Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ecoporanga;

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida ao final da vigência do processo seletivo ou a qualquer tempo por interesse do Município;

§ 3º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta Lei e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 018/2020, que dispõe sobre a implementação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei o reduzido número de servidores efetivos no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de ocupação de outros cargos públicos, licenças médicas, afastamentos, vacâncias, aumento da demanda de serviços de saúde e em outras hipóteses devidamente justificadas ou previstas na legislação em vigor.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal para essa finalidade.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo Único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º A extinção do contrato não confere direito à indenização.

Art. 7º O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 8º Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal